



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.412, DE 09/03/2000

Dispõe sobre a criação do Conselho de Turismo no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo.

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo, devendo auxiliar as autoridades municipais competentes, sempre que convocado por essas, nas tomadas de decisão que se refiram a fixação de diretrizes e ações que visem o incremento do turismo no Município, conforme estabelecido pelo [art. 205, incisos I a IX da Lei Orgânica Municipal](#).~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo é órgão de caráter deliberativo, devendo auxiliar as autoridades municipais competentes, sempre que convocado por essas, nas tomadas de decisão que se refiram à fixação de diretrizes e ações que visem ao incremento do Turismo no Município, conforme estabelecido pelo [art. 205, incisos I a IX, da Lei Orgânica Municipal](#). ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.056, de 11.07.2016](#))

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto pelas seguintes autoridades e representantes do setor empresarial, sendo:~~

~~Art. 3º Integrarão a estrutura do Conselho Municipal de Turismo dez (10) representantes de entidades da Sociedade Civil e do Poder Público, titulares, e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal, com mandato de dois anos, com direito a apenas uma recondução, consecutiva: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))~~

Art. 3º A composição do Conselho será distribuída da seguinte maneira: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.056, de 11.07.2016](#))

~~I — Prefeito Municipal ou substituto indicado por ele entre Secretários ou Assessores Municipais;~~

~~I — quatro representantes da Prefeitura Municipal de Ponte Nova; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))~~

I - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos: ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.056, de 11.07.2016](#))

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: 1 (um) representante; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.056, de 11.07.2016](#))

b) Secretaria Municipal de Planejamento: 1 (um) representante; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.056, de 11.07.2016](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: 1 (um) representante; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.056, de 11.07.2016](#))

d) Câmara Municipal: 1 (um) representante; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.056, de 11.07.2016](#))

~~II – Representante da Câmara Municipal de Ponte Nova, indicado por seu Presidente;~~

~~II – representante da Câmara Municipal de Ponte Nova; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))~~

II - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos: ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.056, de 11.07.2016](#))

a) Associações e Agências de Desenvolvimento e Fomento Econômico e Produtivo do Município: 1 (um) representante; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.056, de 11.07.2016](#))

b) Serviços Turísticos Locais: 1 (um) representante; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.056, de 11.07.2016](#))

c) Setor de Produção Associada ao Turismo, 01 (um) representante; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.056, de 11.07.2016](#))

d) Setor de Produção, Promoção e Prestação de Serviços a Eventos: 1 (um) representante; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.056, de 11.07.2016](#))

Parágrafo único. A representação da Sociedade encontra-se discriminada no Anexo Único desta Lei. ([Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.056, de 11.07.2016](#))

~~III – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;~~

~~III – representante da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))~~

~~IV – Secretário Municipal de Educação e Cultura;~~

~~IV – representante da Agência de Desenvolvimento do Vale do Piranga; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))~~

~~V – Representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova – MG;~~

~~V – representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Ponte Nova; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))~~

~~VI – Representante indicado pela AGEVALE – Agência de Desenvolvimento do Vale do Piranga;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova; e
([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

~~VII – Representante indicado pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Ponte Nova (Secopon);~~

VII – representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

~~VIII – Representante indicado pela Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Piranga (Asparpi);~~ ([Inciso revogado tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

~~IX – Representante indicado pelo Sindicato Rural de Ponte Nova.~~ ([Inciso revogado tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

Art. 3º-A. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Turismo: ([Artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

I - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

II - estudar e propor à administração municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

III - orientar na administração dos pontos turísticos do Município; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

IV - promover junto a entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

V - estabelecer diretrizes para trabalho coordenado entre poder público e sociedade civil; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

VI - promover campanhas junto a entidades de classe; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

VII - estudar de forma sistemática o mercado turístico no Município; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

VIII - estabelecer convênios com entidades diversas para incremento da atividade turística no Município; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

IX - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade pontenovense, em relação à importância do turismo na economia municipal; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – promover, apoiar ou executar debates, cursos e oficinas ligadas a temas voltados a atividade turística; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XI - promover e divulgar atividades ligadas ao turismo; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XII - propor diferentes formas de captação de recursos para o desenvolvimento da indústria turística; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XIII - formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XIV - desenvolver projetos, eventos e programas de interesse turístico visando a incrementar o fluxo de turistas para o Município; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XV - diagnosticar e atualizar cadastro de informações de interesse turístico do Município; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XVI - estabelecer diretrizes para prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XVII - colaborar de todas as formas com o poder público local para implantação e desenvolvimento de políticas públicas voltadas para as atividades turísticas; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XVIII - formar grupos técnicos de trabalho para desenvolver os estudos necessários para o fomento do turismo municipal; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XIX - realizar a promoção da atividade turística no município, incrementando o fluxo de turistas; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XX - realizar levantamentos e pesquisas referentes à demanda e a infra-estrutura existentes; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XXI - assessorar na elaboração do Plano Turístico Municipal; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XXII - aprovar o Plano Turístico Municipal e outros planos que digam respeito ao desenvolvimento do turismo; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIII - estabelecer prioridades na aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento do turismo municipal; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XXIV - acompanhar a elaboração de projetos e avaliar os seus resultados; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XXV - elaborar regimento interno; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XXVI - proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município e organizar o calendário turístico do Município; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XXVII - propor a realização de exposições e certames, e incentivar as festividades do cunho artístico, esportivo e folclórico, tendo em vista atrair correntes turísticas; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XXVIII - sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos hoteleiros, termas, balneários e similares; e ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

XXIX - articular-se com órgãos públicos e particulares a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município. ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009](#))

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 9 de março de 2000

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Antônio Claret Miranda Pereira (PFL) / PL nº 01 de 2000
- Publicada em: 09/03/2000
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.281, de 07.03.2009
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.056, de 11.07.2016